LEI Nº 011, DE 06 DE MAIO DE 2015 - CMC

Cria cargo de Assessor de Comunicação e Sub Assessor de provimento em comissão, no Quadro de Servidores da Câmara Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coari, por seu Presidente, vereador IRANILSON DA SILVA MEDEIROS e demais membros, considerando, as prerrogativas contidas na Lei Orgânica do município de Coari e Regimento Interno, em seu cumprimento promulga a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica criado 01 vaga para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação, e 01 vaga de Sub Assessor no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Coari, de livre escolha e exoneração do Presidente da Câmara.

Parágrafo único – O cargo passa a integrar o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, com carga horária de 30 horas semanais, ressaltando que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

E a remuneração mensal é a constante na Tabela de Vencimentos ANEXO IV, Simbologia CCI, da Lei 02/2005 – CMC de 13 de Dezembro de 2005, e simbologia CCII, para o Sub Assessor, por se tratar de um cargo que exige grande trabalho intelectual, conhecimentos científicos dentro da área da comunicação e dedicação exclusiva.

Artigo 2º - Os cargos serão preenchidos por Bachareis em Comunicação Social ou Jornalismo, nível universitário, com diploma registrado, com prova de registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego, ou por profissionais que detenham notórios conhecimentos na referida área de atuação, com reconhecimento público na prestação dos serviços de comunicação.

Artigo 3º - As atribuições dos cargos são as seguintes:

I – Planejar, supervisionar, orientar, executar e avaliar as atividades relacionadas com assessoria de imprensa e comunicação da Câmara Municipal de Coari;

II – Projetar a imagem da Câmara Municipal de Coari perante os veículos de comunicação, redigindo textos jornalísticos e publicitários, encaminhando-os para divulgação pela imprensa dos atos e fatos relevantes relacionados com a Presidência, com a Mesa, com as Comissões Permanentes e Outras, e com os Vereadores.

;

III – Elaborar roteiros de vídeos e textos para televisão e rádio;

IV – Responsabilizar-se pelo atendimento a representantes da imprensa;

V – Coordenar eventos relativos a atividades da imprensa;

VI – Elaborar e coordenar campanhas e o uso estratégico de canais de comunicação visando a divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal de Coari;

VII – Acompanhar as Sessões da Câmara Municipal de Coari e acompanhar a Presidência, Membros da Mesa e Vereadores em eventos, quando necessário;

VIII – Manter atualizado o "website" e as páginas das redes sociais da Câmara Municipal de Coari com a divulgação de todas as atividades, inclusive com pasta individual das atividades de cada Vereador;

IX – Responsabilizar-se pelo envio de correspondência com respostas às reivindicações feitas por munícipes;

X – Elaboração de síntese de matérias políticas e realizações de interesse e relevância do município de Coari e de outros municípios que possam ser de interesse local;

XI – Executar outras tarefas correlatas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 06 de Maio de 2015.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 06 de Maio de 2015

Ver. IRANILSON DA SILVA MEDEIROS
Presidente

Ver. SALUSTIANO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR
1º Vice Presidente

Ver. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
2º Vice Presidente

Ver. RAIMUNUNDO NONATO DE SOUZA COELHO
1º Secretário

Ver. ROBERO QUEIROZ DOS SANTOS
2º Secretário